



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11020.000718/98-52
Recurso nº. : 120162
Matéria : IRPJ - EX(S): 1997
Recorrente : AÇONOBRE MANUFATURA DE METAIS LTDA.
Recorridos : DRJ - EM PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 12 de novembro de 1999
Acórdão nº. : 103-20.156

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – DAÇÃO EM PAGAMENTO –
A entrega dos chamados Títulos da Dívida Agrária (TDAs) em dação em pagamento para quitação de tributos federais não é instrumento elencado no art. 153 do CTN para legalmente permitir a extinção da obrigação tributária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AÇONOBRE MANUFATURA DE METAIS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 DEZ 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA (SUPLENTE CONVOCADA), SILVIO GOMES CARDOZO E LÚCIA ROSA SILVA SANTOS.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11020.000718/98-52
Acórdão nº. : 103-20.156

Recurso nº. : 120162
Recorrente : AÇONOBRE MANUFATURA DE METAIS LTDA.

RELATÓRIO

Em julgamento o recurso voluntário do contribuinte, que manifesta sua inconformidade ao julgado de fls. 40/43, este indeferidor do seu pleito de dação em pagamento de suposto direito creditório lastreado nos chamados "Títulos da Dívida Agrária" (TDAs) para pagamento de tributo dado como não liquidado na época própria.

Naquele apelo defende a parte recorrente, em preliminar, o cabimento do recurso e, a seguir, para afastar a vedação pretendida ao seu pleito, a inaplicabilidade do disposto no art. 66 e §§ da Lei nº 8383/91 para em seguida insistir que tem o direito à compensação pretendida principalmente porque se a União "usa os títulos da dívida agrária exatamente para garantir seus débitos para com terceiros" e se "as pessoas estão obrigadas a receber em pagamento tais títulos, poderão oferecê-los principalmente quando seu credor for a própria Fazenda Pública", arrematando a seguir que "presentes os pressupostos da compensação, nasce para o portador de Títulos da Dívida Agrária (TDA's), o direito subjetivo à obtenção da extinção de seu débito tributário", dando-se essa circunstância, "independentemente de qualquer previsão legal específica, em razão das características de que se revestem esses títulos".

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 11020.000718/98-52
Acórdão nº. : 103-20.156

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso tem o pressuposto de admissibilidade, não cabendo se falar em depósito premonitório na ausência de crédito tributário lançado nestes autos.

Concordo, inicialmente, que a hipótese sob discussão não se encarta exatamente nos ditames do art. 170 do CTN, já que, seguramente, não se pleiteia na espécie compensação. O Título da Dívida Agrária (TDA) não tem como pressuposto subjacente qualquer crédito tributário e assim, não há que se pretender a quitação de dívida tributária com o direito creditório eventualmente dele emanável.

No fundo o que o contribuinte pretende com o procedimento formulado é uma dação em pagamento, ou seja, a entrega de argüido direito creditório (por sinal suficientemente não demonstrado nos autos) com dívida tributária vencida e confessada. Esta hipótese não se encarta em qualquer das elencadas no art. 156 do CTN, para extinguir o crédito tributário. Assim, carece o pedido de fundamentação legal, a menos que se formule modificação legislativa complementar específica no sentido de incluir a dação em pagamento, tal como no direito civil, entre as modalidades de extinção de dívida tributária.

É como voto improvendo o recurso.

Sala das Sessões - DF em, 12 de novembro de 1999


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE